

RECURSO

REFERÊNCIA: Recurso por ausência de atendimento ao pedido realizado em 25/04/2017, sob o protocolo 57758176783, com base no Artigo 19 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

Senhores,

Em 25 de abril de 2017, encaminhamos à Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, solicitação das seguintes informações, com base na lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, e decreto 58.052, de 16 de maio de 2012, editado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Solicitação:

Em nome de total transparência, como é feito pelo Governo Federal com a lei Rouanet, solicitamos o envio das seguintes informações referentes aos programas ProAC Editais e ProAC ICMS dessa Secretaria:

1) Relação de todas as empresas que fizeram uso dos programas desde seu início, incluindo quais projetos apoiaram, qual valor destinado a cada um dos projetos, qual o valor total que cada empresa já utilizou com incentivo fiscal e, no caso, do benefício com ICMS, quanto cada uma aplicou de forma direta e quanto com renúncia fiscal.

Em 17/05/2017 recebemos a seguinte notificação por e-mail:

Prezada VALORES – Agência para o Desenvolvimento Humano

Sua solicitação de acesso a documentos, dados e informações, de protocolo 57758176783, data 25/04/2017, está com o prazo de resposta VENCIDO.

Neste caso o Sr(a) poderá acessar o site na área de Acompanhe seu pedido e usar o link para entrar com recurso.

Atenciosamente,

SIC.SP

Governo do Estado de São Paulo

Portanto, com base nessa informação, interpomos por este ato o seguinte recurso, amparado no inciso XXXIII do Artigo 5º da Constituição Federal brasileira, e mais o Artigo 2º, incisos I, III e V; Artigo 3º, incisos I, VII, IX, XIII e XIV; Artigo 4, incisos I e II; Artigo 7º, incisos III e IV; Artigo 10, incisos II, IV, VI, VII, alíneas A e B, & 4º; Artigo 15; Artigo 19 e Artigo 71, inciso I, todos referentes ao Decreto 5.052, de 16 de maio de 2012, publicado pelo Governo do Estado de São Paulo, e que regulamentou a lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Para interpor esse recurso, nossos argumentos são os seguintes:

Em dezembro de 2016, a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo publicou o que denominou BOLETIM UM, produzida por sua Unidade de Monitoramento, para “divulgar informações de interesse público sobre atividades exercidas pela Secretaria, inclusive relativas à sua política cultural, organização, serviços e parcerias”, conforme consta em seu boletim.

Ele informa que traz dados sobre o Programa de Ação Cultural – ProAC, no período de 2006 a 2015, na modalidade Editais. Por meio desse programa, afirma o boletim, instituído pela lei estadual 12.268/2006, que dispõe sobre o incentivo à cultura no Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura fomenta e difunde a produção artística em todas as regiões do Estado de São Paulo, concedendo apoio financeiro a projetos artísticos selecionados por meio de concursos públicos de projetos. Informa ainda que a verba é oriunda de recursos orçamentários da própria Secretaria da Cultura. Acrescenta que os dados apresentados foram coletados e sistematizados pela Unidade de Fomento à Cultura (UFEC) da Secretaria, que é responsável pela gestão do programa.

Pelos dados divulgados, nos últimos 10 anos foram lançados 303 editais, que premiaram 4.863 projetos, representando um investimento total de R\$ 252 milhões, “o que atesta o esforço da SEC no financiamento da cultura”.

O que desejamos saber, e a sociedade tem o direito de saber, é:

- 1) Quais foram as empresas beneficiadas com o investimento de R\$ 252 milhões ao longo de dez anos e;
 - a) Quanto cada uma utilizou do incentivo fiscal, ano a ano;
 - b) Em quais projetos cada empresa direcionou sua verba incentivada, ano a ano, indicando nome e segmento cultural dos projetos beneficiados;
 - c) Quais foram os proponentes beneficiados e quais empresas patrocinaram cada um de seus projetos, ano a ano, indicando valores individualmente recebidos de cada uma e nome do projeto.

As informações solicitadas acima devem ser respondidas também quanto ao uso da outra vertente do ProAC, que é a seleção de projetos com base na renúncia fiscal via ICMS, e a resposta deve acrescentar quanto cada uma aplicou, ano a ano, de forma direta e quanto com incentivo fiscal.

Sabemos que esses dados estão disponíveis para tabulação dentro da Unidade de Fomento à Cultura (UFEC), ou qualquer outro órgão correlato, e consideramos dever desta Secretaria divulgá-los já que existe precedente para isso.

Por meio do SalicNet (ver pelo endereço <http://sistemas.cultura.gov.br/salicnet/Salicnet/Salicnet.php>), o Governo Federal, via Ministério da Cultura, disponibiliza para todos os cidadãos informações até muito mais detalhadas do que as solicitadas acima, inclusive com gráficos, mostrando como foram aplicados os cerca de R\$ 16 bilhões já utilizados pelas empresas via lei 8.313/91, conhecida como lei Rouanet.

Veja que estamos falando de bilhões e a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo apenas informa que foram utilizados R\$ 252 milhões, em balanço que traz apenas o valor total, o número de editais publicados, o número de projetos selecionados e os segmentos mais beneficiados.

E a Secretaria nada informa sobre o ProAC ICMS. Portanto, é muito pouca transparência que a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo dá para o benefício fiscal que oferece a empresas. No mínimo, ela deveria tomar como exemplo o que é feito pelo Governo Federal por meio do SalicNet.

As informações sobre os usuários da renúncia fiscal à cultura - sejam os proponentes, sejam os patrocinadores - devem ser de acesso público. Trata-se de procedimento da Administração Pública para aprovação dos projetos e para qualificação da empresa patrocinadora, o qual deve ser publicado a cada ato. Não pode a Administração gerenciar sigilosamente recursos públicos, ainda que provenientes de renúncia fiscal, nem tratar como sigiloso o contribuinte beneficiado.

Neste caso não se aplica o Artigo 198 do CTN, pois a Administração Pública não estará divulgando informação "*obtida em razão de ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades*". Não estará sendo divulgada a situação financeira do contribuinte (a qual é sigilosa), mas o fato de que recebeu incentivo fiscal do Estado em razão do patrocínio de um projeto previamente aprovado pela Secretaria de Cultura (ato também publicado).

Até porque, como já indicamos, o Governo Federal publica regularmente os contribuintes que usufruíram dos incentivos - estaria ele cometendo crime? Claramente não. Na verdade, a própria empresa patrocinadora divulga a sua ação através da exposição de logomarca nos projetos.

Concluindo, não resta qualquer dúvida de que cabe à Administração Pública - através da Secretaria da Fazenda ou da Cultura - publicar as empresas beneficiárias dos incentivos estaduais, quais benefícios receberam e a quem beneficiaram, incluindo detalhes de valores com renúncia fiscal utilizados durante o tempo de vigência da lei de incentivo à cultura.

Consideramos que a Secretaria de Cultura tem condições de tabular rapidamente essas informações e esperamos que não usem esse argumento para nos negar as informações ou de que necessita sistematizar algum sistema para tabulá-los.

Aguardaremos o resultado desse recurso dentro do prazo legal e informamos que, qualquer que seja a resposta, a tornaremos pública dentro de um portal de transparência dos investimentos em cultura que lançaremos proximamente”.